



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 88/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 01/02/2005

PRESIDENTE

Encaminho ao Senhor Prefeito Municipal, ante-projeto de lei que visa a isenção do pagamento da tarifa de ônibus circular às pessoas portadoras de transtornos mentais graves.

As lei municipais, 1.590/84, 1.631/85 e 1.640/85, que concederam isenções às pessoas maiores de 65 anos, às mulheres grávidas e portadores de deficiência física, não estenderam a benesse às pessoas com transtornos mentais graves, que também fazem jus e necessitam transitar dentro do município em busca do tratamento, isenção que está sendo prevista no artigo 2º do anexo ante-projeto.

Por outro lado, as leis acima enumeradas que regulavam a isenção foram adaptadas em uma única, por tal razão estão sendo revogadas.

A Prefeitura, através do setor competente selecionará e cadastrará os contribuintes que se enquadram na isenção e fornecerá as competentes carteirinhas aos beneficiários.

Por ser de grande alcance social a medida que ora se propõe, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude junto aos setores competentes, possibilidade de encaminhar a proposta para esta Casa de Leis, conforme modelo de Ante-Projeto de Lei, em apenso, que certamente será aprovado.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Visa estender a isenção de pagamento de tarifa de ônibus circular, às pessoas com transtornos mentais graves”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária ao município, Viação Pirassununga Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas.

Parágrafo único. Para ter direito a concessão estabelecida no artigo 1º, o beneficiado deverá comprovar rendimento mensal igual, ou inferior a dois e meio (2 ½), salários mínimos em vigor na região.

Art. 2º Fica também autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Pirassununga Ltda., às pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas com transtornos mentais graves.

Art. 3º Para os fins específicos desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo único. As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente do ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

Art. 4º A presente lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em essencial as leis 1590/84, 1631/85 e 1640/85.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2005.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora